



Normas para apoio financeiro a projetos de pesquisa

O Fundo de Incentivo à Pesquisa e Eventos (FIPE) do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, vinculado ao Grupo de Pesquisa e Pós-Graduação é um fundo de fomento à pesquisa da instituição formado com recursos próprios.

Art. 1º - A alocação dos recursos do FIPE estará vinculada a aprovação ética e metodológica do projeto de pesquisa ou desenvolvimento pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP – HCPA) e pela Comissão Científica do HCPA.

§ 1º- O auxílio FIPE é liberado quando da aprovação do projeto conforme orçamento apresentado, observados os limites estabelecidos.

§ 2º- Solicitações de complementação de verba poderão ser feitas, a qualquer tempo durante a vigência do projeto, através de formulário específico (disponível em <http://www.hcpa.ufrgs.br/pesquisa>), observados os limites estabelecidos.

Art. 2º – As atividades de pesquisa e desenvolvimento passíveis de apoio pelo FIPE devem:

- a) Ser realizadas total ou parcialmente na própria instituição.
- b) Ter como pesquisador solicitante, o pesquisador responsável pelo projeto de pesquisa.

Parágrafo único - É considerado pesquisador responsável: profissional vinculado ao HCPA, seja ele professor da UFRGS, que desenvolva atividades regulares assistenciais e/ou de pesquisa no HCPA, contratado ou outro profissional oficialmente cedido à Instituição, o qual assumirá a responsabilidade administrativa, financeira, cível, criminal ou qualquer outra, pela execução da pesquisa.

Art. 3º – Serão passíveis de apreciação as solicitações de auxílio financeiro para as seguintes categorias de projetos:

- a) Projeto de Pesquisa em Seres Humanos;
- b) Projeto de Pesquisa em Material Biológico;
- c) Projeto de Pesquisa em Base de Dados;
- d) Projeto de Pesquisa em Animais;
- e) Projeto de Desenvolvimento.

Art. 4º – Serão passíveis de aprovação as solicitações de apoio financeiro para as seguintes rubricas:

a) Itens de Custeio, descritos no item Métodos do projeto:

- a.1. material de consumo para uso no projeto;



- a.2. exames e procedimentos realizados no HCPA;
- a.3. coletas de material biológico, consultas e entrevistas realizadas no HCPA;
- a.4. movimentação de prontuários no HCPA;
- a.5. taxas do Centro de Pesquisa Experimental e do Centro de Pesquisa Clínica e do Serviço de Patologia Clínica;
- a.6. aquisição de animais e manutenção na Unidade de Experimentação Animal;
- a.7. serviços gráficos, realizados no HCPA ou fora deste quando não disponível .
- a.8. despesas com transporte de pesquisadores e pacientes que possa ser contratado pelo hospital, obedecendo as regras da Lei 8666 (licitações).
- a.9. Serviços de terceiros de pessoas jurídicas, desde que não disponíveis no HCPA e justificados no item Métodos do projeto.

b) Itens de Capital, descritos no item Métodos do projeto:

- b1. mobiliário;
- b2. equipamentos a serem alocados nas áreas multiusuários ou nas áreas destinadas aos grupos de pesquisa.

Art.5º - Os auxílios serão enquadrados em 5 categorias, cujos valores máximos de apoio possível estão descritos abaixo:

- a) Projeto de Pesquisa em Seres Humanos - até R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- b) Projeto de Pesquisa em Material Biológico - até R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- c) Projeto de Pesquisa em Base de Dados - até R\$ 2.000,00 (mil reais);
- d) Projeto de Pesquisa em Animais; - até R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- e) Projeto de Desenvolvimento- até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º- Para os projetos cadastrados a partir de janeiro de 2010, o crédito da verba FIPE aprovada será feito por rubrica, Custeio e Capital, em nome do pesquisador responsável, que poderá gerenciar de forma simultânea as verbas alocadas para diferentes projetos. (Conta Pesquisador).

I – Cabe ao pesquisador responsável acompanhar e gerenciar o saldo da sua Conta Pesquisador acompanhando o valor total dos seus créditos e os débitos realizados por projeto, cuja movimentação financeira é realizada integralmente apenas pelo HCPA.

§ 2º- A utilização do recurso se dará mediante emissão de solicitação de compra ou débito relativo à utilização de serviços (incluídos taxas, consultas, exames e procedimentos) realizados no HCPA.

§ 3º- O pesquisador responsável poderá, a qualquer tempo, solicitar a troca de rubricas dentro da sua disponibilidade de verbas através de ofício ao GPPG contendo a justificativa para troca.



§ 4º- As solicitações de compra emitidas serão canceladas nos casos de indisponibilidade do recurso na Conta Pesquisador, seja pelo término dos recursos ou pela provisão das solicitações de compra emitidas anteriormente.

§ 5º- Os projetos apoiados pelo FIPE anteriores a 2010 continuarão na sistemática antiga até o seu término não havendo a possibilidade de transferência de saldos para o novo sistema.

Art. 6º- Pesquisadores que receberem, na soma dos seus projetos, um aporte anual superior a R\$ 30.000,00 deverão fazer prestação de contas baseada na produção científica referente aos projetos contemplados no prazo de até 3 (três) anos da concessão dos recursos.

§ 1º – Serão aceitos como comprovantes da produção científica:

- a) cópia de artigos completos publicados em revistas indexadas nacionais ou internacionais, em que haja menção ao apoio recebido do FIPE/HCPA e ao HCPA;
- b) capas de teses e dissertações que tenham como orientador ou co-orientador o pesquisador principal e refiram o projeto de origem (anexar página onde é feita a referência).

§ 2º - A cada R\$ 50.000,00 recebidos de apoios FIPE o pesquisador responsável deverá ter um artigo original publicado na Revista HCPA num período de 1 (um) ano a contar da notificação realizada pela Unidade de Apoio à Produção Científica GPPG.

§ 3º – Pesquisadores que não estejam em dia com a prestação de contas não poderão receber auxílio FIPE até que a situação seja regularizada.

Art. 7º - Projetos que receberem apoio financeiro externo de órgãos públicos ou privados não terão direito a verba adicional.

Art. 8º – No caso de projetos realizados nas Unidades do Centro de Pesquisa Experimental ou do Serviço de Patologia Clínica, os materiais de consumo apoiados e não utilizados em sua totalidade no projeto solicitante ficarão sob a responsabilidade da chefia da Unidade, que os alocará para outros projetos de pesquisa, ou na falta destes e mediante análise do prazo de validade do material, os disponibilizará para uso na rotina assistencial.

Art. 9º – Os Projetos de Pesquisa com patrocínio externo, seja de empresas privadas, órgãos governamentais ou outras instituições nacionais e internacionais que financiem pesquisas deverão alocar 7% da receita bruta como forma de ressarcir os custos de controle de sua execução no HCPA.



§ 1º: Os serviços do hospital demandados por este projeto serão cobrados conforme tabela de preços vigente apropriada à pesquisa no HCPA.

§ 2º: Não se incluem nesta cobrança os honorários profissionais da realização de exames e procedimentos, que devem ser acertados diretamente entre pesquisador responsável e profissional executor do serviço.

Art. 10º - Todos os beneficiários de recursos do FIPE deverão fazer constar, em todas as formas de divulgação, o apoio recebido do FIPE/HCPA.

Art. 11º – Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação pela Administração Central, podendo ser modificadas a partir de proposta da Coordenação do GPPG e aprovação da Administração Central.

Art. 12º – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria do GPPG em consonância com as normas legais e administrativas internas vigentes, máxime aquelas que criaram e desenvolveram o FIPE.

Revogam-se as disposições em contrário.